

# CÂMARA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Presencial nº 001/2022 – Edital nº 001/2022.**

**Recorrente:** T. GUIMARÃES INFORMÁTICA-ME, CNPJ nº 07.274.334/0001-00.

**Recorrido:** MICROSENS S.A, CNPJ 78.126.950/0015-50.

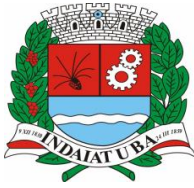
### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por T. GUIMARÃES INFORMÁTICA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.274.334/0001-00, em face de decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal que considerou a empresa MICROSENS S.A, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, como habilitada e a declarou vencedora do Pregão Presencial nº 01/2022.
2. A recorrente argumenta que a licitante “*MICROSENS S.A, ao apresentar os documentos para seu credenciamento e habilitação, não apresentou contrato social original ou cópia autenticada*”.
3. Contudo, como bem observado na decisão do Pregoeiro, “*o documento de habilitação jurídica apresentado pela licitante MICROSENS S.A é original e autêntico (...)*”.
4. Assim sendo, acolho integralmente a decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.
5. Pelo exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante **T. GUIMARÃES INFORMÁTICA-ME**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal por seus próprios fundamentos.

Indaiatuba (SP), aos 06 de junho de 2022.

**JORGE LUIS LEPINSK**

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Presencial nº 001/2022 – Edital nº 001/2022.**

**Recorrente:** DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI, CNPJ nº 15.241.658/0001-62.

**Recorrido:** MICROSENS S.A, CNPJ nº 78.126.950/0015-50.

### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.241.658/0001-62, em face de decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal que classificou a proposta da MICROSENS S.A, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, e ao final declarou-a habilitada e vencedora do Pregão Presencial n. 01/2022.

2. **A recorrente argumenta que:** (a) “Não apresentação de carta de fabricante dos monitores, conforme solicitado em edital como sendo os monitores item principal da aquisição. Apresentando apenas carta do distribuidor Brasil do gerenciador de imagens, o que não é solicitado no edital, ou seja, nulo ao certame; (b) “Não apresentação de documentação de habilitação original ou cópia autenticada conforme solicitado em edital; (c) “Data Sheet / PDF apresentado quanto ao suporte não aparenta ser oficial do fabricante, aparentemente montado e fora do padrão das particularidades do próprio edital, onde diz que é “Para 08 monitores de 37 a 70 polegadas, formando um único painel”, que não é o caso do edital pois serão 02 painéis 2x2 distintos. Não informa modelo definido e aparenta não ser de linha de produção industrial, e também não indica a fonte de onde foi retirado ou site do fabricante conforme solicitado em edital”. (c) “Datasheet do monitor não aparenta ser oficial do fabricante, dando ideia de ter sido montado e não contém os dados da fonte de onde foi retirada as informações ou site do fabricante.”.

3. **Contudo, como bem observado na decisão do Pregoeiro:** (a) “o Edital, nem tampouco o Termo de Referência, contempla exigência de apresentação de carta de fabricante dos monitores.”; (b) (...) o documento de habilitação jurídica (Estatuto Social Consolidado e ata de nomeação dos Diretores) apresentado pela licitante MICROSENS S.A é original e autentico. Ainda noto que no Estatuto Social apresentado, por se consolidado, consta averbada a filial, ora licitante.”; (c) “(...) após a realização de diligências, a equipe de apoio, em conjunto com a área técnica, entrou em contato com o representante da pessoa jurídica VONGUARD SERRALHERIA LTDA, inscrita no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

CNPJ n. 36.747.842/0001-59, e confirmou que ‘o documento apresentado pela empresa Microsens foi emitido pela empresa VONGUARD’”; **(d)** “Do mesmo modo, com relação à insurgência de que o ‘Datasheet do monitor não aparenta ser oficial do fabricante’, a equipe de apoio, em conjunto com a área técnica, também confirmou autenticidade do catálogo, ao realizar pesquisa na internet e verificar que todas as especificações constantes do catálogo apresentado são condizentes com as informações do site da fabricante. Ressalto que em ambos os casos não houve apontamento quanto às especificações técnicas dos produtos ofertados na proposta, sendo a insurgência da recorrente direcionada unicamente à autenticidade dos catálogos, razão pela qual considero que tais alegações devem ser repelidas, ante o resultado das diligências efetuadas pela equipe de apoio, em conjunto com a área técnica.”.

4. Assim sendo, acolho integralmente a decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.

5. Pelo exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante **DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.241.658/0001-62, eis que tempestivo e precedido de manifestação motivada da intenção de recorrer; para, no mérito, **negar-lhe provimento**, a fim de manter a classificação e habilitação da licitante MICROSENS S.A, mantendo a decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal por seus próprios fundamentos.

Indaiatuba (SP), aos 06 de junho de 2022.

**JORGE LUIS LEPINSK**

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Presencial nº 001/2022 – Edital nº 001/2022.**

**Recorrente:** AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.882.253/0001-31.

**Recorrido:** MICROSENS S.A, CNPJ nº 78.126.950/0015-50.

### **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.882.253/0001-31, em face de decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal que desclassificou sua proposta e considerou a empresa MICROSENS S.A, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, credenciada e habilitada no certame, declarando-a, ao final, vencedora do Pregão Presencial n. 01/2022.

2. **A recorrente argumenta que:** (a) “A empresa MICROSENS S.A., ao apresentar os documentos para o seu credenciamento e habilitação, não apresentou a Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima (art. 87 da Lei 6.404/76) e a Ata de Assembleia de Constituição dos Administradores, ora diretores, original ou a cópia autenticada das respectivas atas, descumprindo, assim, o que determina o item 3.4 e 3.5 do edital que disciplina o processo licitatório (...)”; (b) “A empresa licitante não apresentou todas as certidões exigidas no edital, posto que algumas certidões estão sob a titularidade da Matriz e outras sob a titularidade da filial (...)” e (c) “(...)o fato da divergência entre as marcas trata de mero vício sanável, ainda naquele momento e no presente momento em fase de recurso, haja vista que o modelo do monitor apresentado da marca LG, atende as especificações previstas no edital, estando convergente a marca, modelo, as especificações técnicas e a apresentação na proposta. (...) Ou seja, o ato que desclassifica a Recorrente, além de anulável, viola diversos dispositivos da lei o princípio da competitividade, da razoabilidade e da isonomia, previstos no art. 37 da CF e art. 3º da Lei 8.666/93.”.

3. **Contudo, como bem observado na decisão do Pregoeiro:** (a) “(...) o documento de habilitação jurídica (Estatuto Social Consolidado e ata de nomeação dos Diretores) apresentado pela licitante MICROSENS S.A é original e autêntico. Ainda noto que no Estatuto Social apresentado, por se consolidado, consta averbada a filial, ora licitante.”; (b) “(...)o certificado de regularidade do FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas, a certidão negativa de débitos tributários do Estado de São Paulo e a certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo foram expedidas em nome da filial (CNPJ nº 78.126.950/0015-50) que efetivamente participou do certame; não sendo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

exigível, neste caso, que tais certidões também sejam emitidas em nome da matriz, pois como visto, se o licitante for filial, como regra os documentos devem estar em nome da filial. (...) Já a certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, de fato, foi emitido em nome da matriz (CNPJ nº 78.126.950/0001-54). Contudo, trata-se de documento que, pela própria natureza, comprovadamente é emitido em nome da matriz. (...) Por fim, com relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, verifico que o edital não traz nenhuma restrição no sentido de que tais atestado sejam apresentados apenas em nome da filial, sem que pudessem lhe aproveitar os atestados da matriz. Além disso, como visto nas premissas acima, “atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial”. (c) A substituição de marca/fabricante, tal como pretendida, ensejaria a modificação do próprio objeto cotado, alterando a substância da proposta, já que a marca individualiza o produto. Desse modo, entendo tratar-se de erro substancial, impassível de saneamento à luz do edital e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. (...) Entendo, ademais, que inexistente qualquer violação aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade ou da competitividade, pois a decisão foi norteada pelos princípios regentes da licitação, notadamente da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Também não houve qualquer ofensa à isonomia. Primeiro porque não houve tratamento favorecido à licitante MICROSENS S.A, que, como visto, apresentou documento de habilitação original e autêntico; segundo porque o tratamento dispensado aos demais licitantes foi igualitário, tanto que a licitante MAUELL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA também teve sua proposta desclassificada por erro insanável.

4. Assim sendo, acolho integralmente a decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.

5. Pelo exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela licitante **AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.882.253/0001-31, eis que tempestivo e precedido de manifestação motivada da intenção de recorrer; para, no mérito, **negar-lhe provimento**, a fim de manter a desclassificação de sua proposta, assim como manter o credenciamento e a habilitação da licitante MICROSENS S.A, mantendo a decisão do Pregoeiro desta Câmara Municipal por seus próprios fundamentos.

Indaiatuba (SP), aos 06 de junho de 2022.

**JORGE LUIS LEPINSK**

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba